



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS -
Nº 00091 /2020

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E A EMPRESA ERIVALDO
GOMES LACERDA – MEI, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na Rua Irineu Lacerda, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. LOURIVAL LACERDA LEITE FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ERIVALDO GOMES LACERDA – MEI**, cadastrada no CNPJ de nº 25.226.938/000155, com sede à Rua Antonio Alves, s/nº, vencedora do certame Pregão Presencial Nº 00010/2020, através do seu representante legal, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços para manutenção de ar condicionados para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado do Pregão Presencial Nº 00010/2020, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Pregão Presencial Nº 00010/2020 e a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

CLAÚSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui-se objeto deste Contrato, pela contratação de empresa especializada em serviços de manutenção corretiva, preventiva periódica e consertos, em ar condicionados, na zona urbana e rural do município, atendendo a solicitação da Secretaria de Administração, para todas as Secretarias, à medida de suas necessidades, pelo período de quatro meses, na zona urbana e rural, conforme este Edital,

CLAÚSULA TERCEIRA – Da vigência

A vigência deste Contrato iniciará a contar do termo de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único: É vedada a prorrogação do presente contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, pelos serviços do licitante vencedor, aqui denominada CONTRATADA, apenas as quantidades dos serviços necessários a tender as suas necessidades, não se obrigando portanto a realizar as quantidades total constante no anexo único do edital.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços

A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, mensalmente, e durante o prazo contratual, o valor dos serviços realizados naquele mês. Os preços unitários dos serviços são os constantes da proposta da CONTRATADA, desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a Pregão Presencial N° 00010/2020.

Parágrafo Primeiro – O valor global do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 6.390,00 (seis mil, trezentos e noventa reais).

Parágrafo Segundo – Os preços propostos serão firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Prazos e Local dos Serviços

Os serviços serão realizados pela CONTRATADA na sede do município, de acordo com a solicitação e nas quantidades solicitadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento

O pagamento à CONTRATADA, durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o trigésimo dia do mês subsequente.

CLAUSULA OITAVA – Das penalidades e Multas

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

Parágrafo Segundo – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar à CONTRATADA, pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA, solicitando defesa escrita e documental.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo para a CONTRATADA apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica do Município, anexando a defesa da CONTRATADA, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais

A CONTRATADA arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

Os serviços objeto deste Contrato, serão pagos pela CONTRATANTE, oriundos de sua por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE para o exercício financeiro de 2020, com os seguintes recursos:

02.030 – 04.122.2004.2010; 02.060 – 15.122.2013.2015, 02.071 – 10.301.2020.2035, 10.301.2020.2038, 10.302.2014.2039; 02.080 – 12.361.2009.2049, 12.361.2009.2052, 12.365.2009.2064 - 3390.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó-PB, para nele



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 09 de Novembro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
LOURIVAL LACERDA LEITE FILHO
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

ERIVALDO GOMES DE LACERA - MEI
CONTRATADA

Erivaldo Gomes Lacerda
CNPJ.: 25.226.938/0001-55
Rua Antonio Alves, S/N Centro
Aguiar - PB - Tel.: 99831-0440

TESTEMUNHAS:

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

ORDEM DE FORNECIMENTO

Pela presente, fica a empresa **ERIVALDO GOMES LACERDA - MEI**, cadastrada no **CNPJ Nº 25.226.938/0001-55**, classificada em primeiro lugar na cotação de preços objeto da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 00010/2020, contratação de empresa especializada em serviços de manutenção corretiva, preventiva periódica e consertos, em ar condicionados, atendendo a solicitação da Secretaria de Administração, para todas as Secretarias, à medida de suas necessidades, conforme especificações na carta proposta e item 2.0 do edital, NOTIFICADA E AUTORIZADA, a prestar os serviços, conforme condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial.

Aguiar - PB, 09 de Novembro de 2020.


Lourival Lacerda Leite Filho
Prefeito

RECEBÍ EM ____/____/2020



Erivaldo Gomes Lacerda
Carimbo e Assinatura
CNPJ: 25.226.938/0001-55
Rua Antônio Alves, S/N Centro
Aguiar - PB - Tel.: 99831-0440